

## ELEIÇÕES SUPLEMENTARES: Uma discussão teórico-analítica sobre a competição política no âmbito da Justiça Eleitoral

Ms.BRUNO SOUZA GARCIA<sup>1</sup>;  
Dr. ALVARO AUGUSTO DE BORBA BARRETO<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pelotas – [br.sgarcia@hotmail.com](mailto:br.sgarcia@hotmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pelotas – [albarret.sul@terra.com.br](mailto:albarret.sul@terra.com.br)

### 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho é um recorte do projeto de pesquisa da tese de doutorando em desenvolvimento no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – UFPel, que a temática central são as Eleições Suplementares e a sua relação com a Justiça Eleitoral.

Primeiramente é necessário explicar os que são as eleições suplementares. Elas se tratam de uma nova eleição oriunda de uma decisão da Justiça Eleitoral (Tribunais Regionais Eleitorais – TREs; e Tribunal Superior Eleitoral - TSE). Tal decisão judicial resulta da anulação de mais de 50% dos votos válidos da eleição ordinária<sup>1</sup> de acordo com art. 224 do Código Eleitoral, o que, por consequência, anula-a. Os motivos que produziram anulação dos votos válidos são normalmente relacionadas à cassação de candidatura ou de diploma após o decorrer do pleito, bem como à impugnação de mandato do eleito ou à não confirmação de registro de candidato.

A questão central da pesquisa é como se processa a competição política nos municípios nos quais as eleições para prefeito foram anuladas pela Justiça Eleitoral e tiveram novas eleição. A delimitação espaço-temporal do estudo são as eleições suplementares decorrentes dos pleitos ordinários anulados dos anos de 2012 e de 2016. No período referente ao ano de 2012 foram 113 eleições suplementares, e relativo ao ano de 2016, 101 pleitos já foram anulados pela Justiça Eleitoral – número que poderá aumentar conforme novas decisões. Logo, o objeto dessa pesquisa serão as decisões judiciais dos tribunais eleitorais (TREs e TSE)

O objetivo geral do trabalho é analisar como se processa a competição política nos municípios cuja eleição ordinária de 2012 e/ou de 2016 foi anulada pela Justiça Eleitoral e nos quais foi realizada eleição suplementar.

E os objetivos específicos consistem: verificar as ações judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral que redundaram na determinação da realização de eleição suplementar à ordinária de 2012 e de 2016, com vistas a observar os efeitos que tiveram sobre a competição política; e comparar as eleições suplementares em relação aos pleitos de 2012 e de 2016 que foram anulados no que tange a competidores e resultado por eles atingido, abstenção dos eleitores e invalidação do voto; e, discutir teoricamente os significados de anulação de um pleito e da realização de eleição suplementar para a competição política.

---

<sup>1</sup> Entende-se como eleição ordinária, aquela que é realizada habitualmente a cada 4 anos alternadamente para os cargos de prefeito e vereador em um pleito e no outro para os cargos de deputados estadual e federal, senador, governador, presidente da república. Ou seja, ela ocorre de acordo os prazos previstos pela Constituição Federal de 1988, pela legislação infraconstitucionais (Código Eleitoral e Lei 9.504/97), e pelo cronograma estabelecido pelo TSE, e que visam estipular a renovação ou a manutenção os titulares dos mandatos eletivos.

. As fontes primárias desse trabalho são os bancos de dados e as jurisprudências do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais. As demais fontes de informação, são: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Atlas Brasil.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia proposta para o estudo é a análise documental, especificamente, das decisões judiciais oriundas dos TREs e do TSE que anularam as eleições ordinárias e decretaram novas eleições. Pretende-se também realizar um estudo comparativo entre a eleição suplementar e o instituto legal revogação de mandato eletivo, popularmente, conhecido como “*Recall*”, previsto em ordenamentos jurídicos de outros países como Peru, Argentina, Estados Unidos dentre outros. A motivação ocorre pelo fato de ambos dispositivos possuírem causas e características semelhantes, sendo as principais a vacância do cargo majoritário e a consequente realização de nova eleição para definir o titular.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até o presente momento se realizou a pesquisa exploratória no site do TSE e do TREs com objetivo de identificar os municípios em que as eleições foram anuladas e nos quais foram realizadas as novas eleições. Concomitantemente, foi coletado o material teórico sobre o tema das eleições suplementares e sobre a revogação de mandato em livros, teses, dissertações, artigos, blogs, em jornais e sites de internet.

Recolheram-se as decisões judiciais da Justiça Eleitoral referentes às eleições anuladas de 2012, em que ocorreram 113 novas eleições entre anos de 2013 a 2015. Durante o recolhimento dos dados no site da Justiça Eleitoral, referente as eleições anuladas do ano de 2016, até setembro de 2018, foram identificados 101 municípios com eleições suplementares. Os valores poderão sofrer alterações conforme o proferimento de novas decisões judiciais sobre os pleitos questionados.

Por fim, a partir dessas informações iniciais se construiu alguns quadros analíticos para propiciar: a comparação entre as eleições suplementares e revogação de mandato (*Recall*); o exame das decisões judiciais que anularam as eleições ordinárias; o esclarecimento das definições das variáveis que irão ser utilizadas no estudo; a análise do comportamento do eleitor na eleição suplementar e do comportamento político-partidário na eleição suplementar em relação à ordinária.

## 4. CONCLUSÕES

As conclusões que neste momento são hipóteses: a realização de eleição suplementar altera a competição política em dois sentidos: primeiro, porque anula, via sentença da Justiça Eleitoral, o poder decisório exercido pelos eleitores nos pleitos ordinários, o que estimula os atores políticos a prosseguir com a disputa na seara judicial; segundo, porque a determinação da realização de um novo processo eleitoral que devolve ao eleitorado o poder decisório traz implícita a

possibilidade de que haja novos competidores e, ainda que se repitam todos eles, seja registrado um resultado divergente ao do anulado. O estudo analisou as eleições suplementares ocorridas nos municípios que tiveram anulado o pleito ordinário de 2012 e/ou de 2016, tendo constatado que em todos os casos houve mudança no conjunto de competidores (modificação de candidatos apresentados, da composição das coligações e/ou dos grupos políticos), sendo que o partido, a coligação ou o grupo político vencedor foi divergente ao do ordinário em pelo menos metade dos casos.

Derivariam dessa hipótese central outras duas: primeiramente, os principais proponentes das ações na Justiça Eleitoral que redundam na anulação da eleição ordinária são os competidores derrotados (não necessariamente o segundo colocado), os quais denunciam crimes eleitorais (abuso de poder econômico, captação ilícita de votos e a inelegibilidade dos candidatos pela lei da ficha limpa), por meio de Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE e Ação de Impugnação de Registro de Candidatura – AIRC; e por fim, o comportamento do eleitor frente à realização da eleição suplementar é o de aumento da abstenção, mas de ampliação do contingente de votos válidos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Eleitoral 1965** (Lei 4.737, de 15 jul. 1965). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm)>. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. TSE (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL). **Eleições suplementares..** Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-suplementares/eleicoes-suplementares>>. Acesso em: 01 out. 2017.

CADAH, Lucas Queija. **Instituições eleitorais e competição política – a criação da Justiça Eleitoral no Brasil**. 2012. 81f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de São Paulo. São Paulo.

COELHO, Margarete de Castro. **A Democracia na encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da Justiça Eleitoral brasileira para a cassação de mandatos eletivos**. 2014, 149f. Dissertação (Mestrado Interinstitucional em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo.

FEREJOHN, John. Judicializing politics, politicizing law. **Law and Contemporary Problems**, [S1], n. 65, v.3, p.41, 2002: p.41-69

CUNHA FILHO, Márcio. **Judicialização e competição política no Brasil: uma análise subnacional**. 2013. 50f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

GARCIA, Bruno Souza. **Eleições suplementares para Prefeito (2013-2015): do perfil socioeconômico dos municípios ao comportamento eleitoral e partidário**. 2016, 181f. Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política), Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.

IBGE-CIDADES (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>>. Acesso em: 27 set. 2017.

KUNTZ, Jamile Ton. Eleições suplementares e desincompatibilização: a tentativa jurisprudencial de compatibilizar os institutos. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral**, a. 3, n. 4, p. 73-92, jan.-jun. 2011.

MACIEL, Débora, e KOERNER, Andrei. Sentidos da Judicialização da Política: Duas Análises. **Lua Nova**, nº 57, 2002, pp.113-133

MARCHETTI, Vitor. **Poder Judiciário e Competição Política no Brasil: uma Análise das Decisões do TSE e do STF sobre as Regras Eleitorais.** 2008, 237f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais: Política.) Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. "A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais". **Opinião Pública**, v. 15, n° 2, p. 422-450, 2009

NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **A Judicialização da política no brasil: análise das decisões do TSE e do STF sobre verticalização das coligações e fidelidade partidária.** 2014, 199f. Tese (Doutorado em Ciência Política). Universidade de Brasília, Brasília

PONTES, Carla Sena. **A Atuação da Justiça Eleitoral na fiscalização das contas dos candidatos e partidos políticos.** 2008. 213f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

TATE, Neal; VALLINDER, Torbjorn. **The global expansion of judicial power: the Judicialization of Politics.** New York.,New York University Press, 1995

ZALAMENA, Juliana Costa Meinerz. **Judicialização, competição política local e eleições municipais no Rio Grande do Sul.** 2013, 134f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.